

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 551, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

**Institui, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA  
DOS BATISTAS/RN, no**

uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a Mulher, com o objetivo de garantir a participação feminina em igualdade de condições na vida política, institucional e pública.

**Art. 2º**- Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão que tenha por objetivo ou resultado impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres, incluindo:

- I – constrangimento, humilhação ou intimidação em razão do gênero;
- II – desqualificação pública da atuação política da mulher;
- III – disseminação de informações falsas ou ofensivas com finalidade de prejudicar a atuação política feminina;
- IV – qualquer forma de discriminação que impeça ou dificulte o exercício do mandato, da candidatura ou da participação política.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal:

- I – promover a igualdade de gênero na política;
- II – prevenir e combater a violência política contra a mulher;
- III – incentivar a participação feminina nos espaços de decisão;
- IV – promover campanhas educativas e ações de conscientização.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá desenvolver, em parceria com órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil:

- I – campanhas educativas sobre respeito e participação feminina na política;
- II – seminários, palestras e ações formativas;
- III – programas de incentivo à liderança feminina;
- IV – canais institucionais para acolhimento e orientação de mulheres vítimas de violência política.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal poderá promover ações educativas e institucionais voltadas à valorização da participação feminina na política.

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser executada em parceria com órgãos estaduais e federais de proteção às mulheres, bem como com outros municípios, visando ao fortalecimento de ações

integradas de prevenção e combate à violência política contra a mulher..

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 22 de abril de 2026.

---

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Cezar Muniz Fechine  
**Código Identificador:**5A4516C5